



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CH/AMS-0001/2019**

**COMUNICADO I**

**OBJETO:** O presente edital objetiva o conhecimento, pela Secretaria Municipal de Saúde, de pessoas jurídicas que tenham capacidade técnica e operacional suficiente para prestação de serviços de atendimento em caráter complementar aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) na especialidade de Fisioterapia (motora, neurológica, respiratória, uroginecológica, vascular e hidroterapia) aos usuários do SUS no nível de média complexidade do segmento ambulatorial, o que possibilitará, a critério da Administração, cumpridos os requisitos técnicos e legais, a celebração de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

**DIVULGAÇÃO DOS MODELOS DE DOCUMENTOS UTILIZADOS PARA CONTRATO E DOCUMENTO DESCRITIVO – LOTE 01 (Motora, Neurológica, Respiratória, Uroginecológica e Vascular)**

Tendo em vista os contratos formalizados por meio deste Edital de Chamamento Público nº CH/AMS-0001/2019 e as adequações textuais aplicadas, as quais foram aprovadas pela Procuradoria na ocasião dos respectivos processos de contratualização das clínicas, divulgamos os documentos modelo para o Contrato Administrativo e seu anexo, Documento Descritivo, na tramitação de contratos das empresas interessadas em aderir ao Lote 01. Observamos que as particularidades destes mesmos documentos referentes ao Lote 02 – Fisioterapia Aquática (hidroterapia), serão aplicadas e divulgadas em ocasião oportuna.

13 de janeiro de 2020.

Diretoria de Regulação da Atenção à Saúde  
Autarquia Municipal de Saúde de Londrina

3-12-1934

10-12-1934

**LONDRINA**



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E O(A) **NOME DA EMPRESA**, DEFININDO A SUA INSERÇÃO NA REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA DE AÇÕES E SERVIÇOS, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE FISIOTERAPIA.

**CONTRATO Nº SMGP-xxxx/20xx**

**INEXIGIBILIDADE Nº. IN/SMGP-xxxx/20xx**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. PAL/SMGP-xxxx/20xx**

**ATA DE HOMOLOGAÇÃO: xx/xx/20xx**

Pelo presente instrumento, vinculado a **INEXIGIBILIDADE Nº. IN/SMGP-xxxx/20xx**, de um lado o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias Nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, nome completo**, residente e domiciliado nesta cidade, conforme [Decreto Municipal nº 1666/2018](#), doravante denominado **MUNICÍPIO**, a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.323.261/0001-69, com sede na Avenida Theodoro Victorelli, 103, Jardim Helena, em Londrina-PR, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **nome completo**, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a empresa **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na (endereço completo e telefone), inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representado por **nome completo do representante legal**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, portador(a) do RG sob o nº x.xxx.xxx-x, residente e domiciliado(a) em Londrina/PR, a seguir denominada **CONTRATADO(A)**, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de atendimento em caráter complementar aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde - na especialidade de Fisioterapia (motora, neurológica, respiratória, uroginecológica vascular) no nível de média complexidade do segmento ambulatorial.

**§01º** O atendimento será feito nos níveis de média complexidade, com realização de consultas e procedimentos conforme previsão constante na tabela SUS, definidas de acordo com portarias emitidas pelo Ministério da Saúde e peculiaridades na tipificação da assistência.

**§02º** O atendimento será feito por intermédio de fisioterapeuta utilizando técnicas terapêuticas específicas.

**§03º** O documento descritivo é parte integrante deste contrato, que, em conjunto com o edital de chamamento a que o mesmo tem origem, são suficientes para o perfeito entendimento das condições aqui estabelecidas, prevalecendo o interesse público.

**§04º** Todos os clientes/pacientes relacionados ao SUS deverão ser referenciados pelo gestor do respectivo serviço de saúde do Município, não sendo responsabilidade dos CONTRATANTES os serviços recebidos diretamente pelo próprio(a) CONTRATADO(A).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. O acesso ao SUS se faz pela central de regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Londrina;
- II. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência;
- III. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato;
- IV. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- V. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento, regulamentos e a Tabela Unificada de Órteses, Próteses e Medicamentos e Procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VI. Estabelecimento de quotas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse contrato;
- VII. Adotar a Lista Nacional de Doenças e Agravos de Notificação Compulsória, da Portaria Nº 05 de 21 de fevereiro de 2006, da Secretaria de Vigilância em Saúde que inclui doenças na relação nacional de notificação compulsória, define doenças de notificação imediata, relação dos resultados laboratoriais que devem ser notificados pelos Laboratórios de Referência Nacional ou Regional e normas para notificação de casos;
- VIII. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da contratada, deverá ser imediatamente comunicada aos CONTRATANTES, que analisará a conveniência de manter os serviços, ora contratados em outro endereço, podendo rever as condições e até mesmo rescindi-los, se entender conveniente.
- IX. A mudança de presidente, ou diretor técnico/responsável técnico deverá ser comunicada aos CONTRATANTES. Em ambos os casos deverão ser procedidos a alteração cadastral junto aos órgãos responsáveis.
- X. Notificar aos CONTRATANTES, eventual alteração no seu Estatuto, enviando num prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da alteração, cópia autenticada da certidão no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

**§01º** As alterações cadastrais que impliquem em mudanças na programação físico-orçamentária deverão ser autorizadas previamente pelos CONTRATANTES.

**§02º** Os serviços operacionalizados pelo(a) CONTRATADO(A) deverão atender as necessidades dos CONTRATANTES, que encaminhará os usuários SUS em consonância com o Documento Descritivo e obedecerá ao fluxo estabelecido.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

Para ordenar a relação entre as partes, ficam estabelecidos encargos, comuns e específicos, que devem ser tomados como responsabilidades assumidas.

**§01º** São encargos comuns às partes:

- I. Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- II. Elaboração do Documento Descritivo;
- III. Educação permanente de recursos humanos;
- IV. Aprimoramento da atenção à saúde.

**§02º** São encargos do(a) CONTRATADO(A), além dos naturalmente decorrentes da execução do contrato:

- I. Manter dedicação ao SUS através da realização da assistência e cumprimento às diretrizes e princípio do sistema, bem como garantir a gratuidade do atendimento realizado aos usuários do SUS, sendo vedado qualquer tipo de cobrança, no âmbito deste contrato;
- II. Manter o Serviço de Atendimentos com rotina formalmente estabelecida, com horário de funcionamento das xxhxxmin às xxhxxmin horas, de segunda a sexta-feira (ou sábado, se for o caso), exceto feriados;
- III. Cumprir todas as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste contrato, tendo como referência a Portaria GM/MS Nº 818, de 05 de junho de 2001, Portaria GM/MS Nº 1034/2010 de 05 de maio de 2010, Portaria GM/MS Nº 3114/2010 de 07 de outubro de 2010 que dispõe sobre a participação complementar dos serviços de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como o atendimento humanizado, de acordo com a diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- IV. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais do(a) CONTRATADO(A). Consideram-se profissionais do(a) CONTRATADO(A): os membros do corpo clínico e o profissional que tenha vínculo de emprego com a instituição;
- V. É de responsabilidade exclusiva e integral da instituição a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para os CONTRATANTES;
- VI. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- VII. Atender com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- VIII. Afixar em local visível, a condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos usuários SUS;
- IX. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quanto da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- X. Respeitar a decisão dos usuários SUS e de seus representantes legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XI. Garantir a confiabilidade dos dados e informações dos usuários SUS;
- XII. Responsabilizar-se por indenizações, por danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação de ou omissão voluntária ou negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao(a) CONTRATADO(A) o direito de regresso;
- XIII. É vedada a cobrança por qualquer serviço prestado, pelos profissionais aos usuários SUS, em razão da execução deste contrato;
- XIV. Manter o atendimento aos usuários SUS em conformidade com o fluxo de referência estabelecido pelos CONTRATANTES, ou seja, o acesso de pacientes novos no serviço será da forma estabelecida pelo Documento Descritivo;
- XV. Elaborar um termo de compromisso de adesão ao tratamento que deverá ser assinado no primeiro contato com o(a) CONTRATADO(A) para que o responsável pelo paciente dê ciência que está de acordo com o tratamento proposto e que seguirá conforme as normas estipuladas pela instituição;
- XVI. Manter disponível e atualizado o prontuário individualizado do usuário SUS, contemplando os dados de identificação pessoal, familiares com histórico de antecedentes patológicos, os registros de todas as avaliações por especialidade de atendimento na instituição, indicações terapêuticas, laudos de exames e evoluções diárias multidisciplinares referentes aos atendimentos dos usuários e medicações em uso;
- XVII. Integrar-se à auditoria operativa *in loco* e analítica, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, mediante contato presencial sistematizado ou telefônico com a finalidade de promover ações para melhoria dos serviços prestados aos usuários do SUS;
- XVIII. Identificar corretamente o usuário bem como sua procedência. Preencher adequadamente os laudos de BPAI para autorização, de forma completa e preferencialmente digitado, incluindo plano terapêutico a cada 3 meses.
- XIX. Encaminhar, mensalmente, até o dia 5 de cada mês, à Auditoria – DRAS/AMS, o relatório descritivo e quantitativo referente à produção mensal das metas qualitativas e ações assistenciais realizadas, ou seja, aquelas que se caracterizam sem código previsto na tabela SUS, desenvolvidas no mesmo período da produção apresentada da referida competência;
- XX. Encaminhar mensalmente à DRAS/AMS a folha de frequência dos usuários da entidade, conforme modelo padronizado;
- XXI. Participar da elaboração, e adoção em conjunto com os CONTRATANTES, de protocolos clínicos, técnico-assistenciais e operacionais, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde, desenvolvidas na rede de saúde SUS;
- XXII. Disponibilizar a estrutura organizacional do serviço a fim de facilitar o acesso dos usuários e acompanhantes às instalações da clínica, de acordo com Documento Descritivo;
- XXIII. Estruturar o Serviço de Ouvidoria para coleta mensal e sistemática do grau de satisfação do usuário, possibilitando aos pacientes e familiares o conhecimento e acesso à caixa de sugestões com disponibilização de questionários para o preenchimento e registro das opiniões referentes a todos os tipos de serviços prestados pela instituição.
- XXIV. Promover ações de educação permanente que garantam o gerenciamento das tecnologias de forma racional e de acordo com os protocolos institucionais que deverão ser elaborados e implantados;
- XXV. Promover ações que garantam ao longo do ano a continuidade da oferta de serviços de atenção à saúde disponibilizando as condições técnicas, recursos materiais e humanos adequados e necessários;
- XXVI. Participar de comissões criadas pela Autarquia Municipal de Saúde, para integração interinstitucional buscando a integralidade das ações dentro dos SUS. Manter atendimento com iniciativas que promovam a integração e relações de cooperação técnica entre os diferentes serviços da rede assistencial do SUS, buscando a construção de espaços de diálogos, visando a integralidade e a promoção da assistência.
- XXVII. Criar mecanismos e estabelecer ações que visem a manutenção de profissionais qualificados, em todas as áreas do(a) CONTRATADO(A), em quantidade suficiente para execução das metas pactuadas;
- XXVIII. Promover capacitação do profissional para garantia da qualidade e eficiência do serviço prestado;
- XXIX. Integrar e participar, como membros representantes, em reunião de avaliação trimestral do cumprimento de metas do Documento Descritivo, obedecendo o cronograma previamente acordado entre as partes;
- XXX. Informar mensalmente à Autarquia Municipal de Saúde o número de pacientes total atendidos no mês;

- XXXI.** Cumprir rigorosamente as metas físicas e de qualidade, constantes no Documento Descritivo;
- XXXII.** Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- XXXIII.** É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CONTRATADO(A) a utilização de pessoal e o fornecimento de insumos necessários para a execução do objeto avençado;
- XXXIX.** Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento de credenciamento;
- XXXV.** Realizar todos os serviços previstos no contrato disponíveis em suas unidades, não podendo optar pela realização de alguns em detrimento de outros;
- XXXVI.** O(A) CONTRATADO(A) é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso;
- XXXVII.** Iniciar a prestação do serviço a partir da data de assinatura do contrato e emissão da respectiva Nota de Empenho ou ordem de serviço;
- XXXVIII.** Prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência do contrato.

**§03º** São encargos dos CONTRANTES:

- I.** Realizar o pagamento, conforme Cláusula Quinta deste termo;
- II.** Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- III.** Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- IV.** Analisar os relatórios elaborados pelo(a) CONTRATADO(A), comparando as metas do Documento Descritivo, com os resultados e os recursos financeiros repassados;
- V.** Comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato E notificá-la para corrigir essas irregularidades, no prazo fixado.

**Parágrafo Único.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS e pela Municipalidade não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), nos termos da legislação aplicável.

**CLÁUSULA QUARTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO**

O Documento Descritivo, parte integrante deste contrato e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela Autarquia Municipal de Saúde e pelo(a) CONTRATADO(A), que deverá conter:

- I.** Todas as ações e serviços objeto deste contrato;
- II.** A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III.** Definição das metas físicas do(a) CONTRATADO(A), atendimentos ambulatoriais e fluxos de referência e contrarreferência pactuados;
- IV.** Definição das metas de qualidade;
- V.** Instrumento de avaliação;
- VI.** Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão, em especial àquelas referentes:
- A prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela Autarquia Municipal de Saúde;
  - Ao trabalho de equipe multidisciplinar;
  - Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
  - À implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento.

**Parágrafo Único.** O Documento Descritivo terá validade de 24 (vinte e quatro) meses.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor anual máximo estimado para a execução do presente contrato importa em **R\$ xxx.xxx,xx**, de acordo com a programação física pactuada, conforme abaixo especificado:

- I.** A parcela pós-fixada será transferida ao(a) CONTRATADO(A) em parcelas mensais de até **R\$ xx.xxx,xx**, conforme discriminado abaixo, e oneram recursos do Fundo de Saúde do Município:

Programação Orçamentária ICL			
Pós-Fixado	Fonte/Recurso	Mensal	Anual
Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	Federal	R\$ xx.xxx,xx	R\$ xxx.xxx,xx
<b>Total</b>		<b>R\$ xx.xxx,xx</b>	<b>R\$ xxx.xxx,xx</b>

**II.** O(A) CONTRATADO(A) irá receber de acordo com a produção efetivamente realizada, auferida, auditada, processada e aprovada pelos CONTRATANTES, tendo como base os valores unitários dos procedimentos previstos na tabela SIGTAP/DATASUS-MS, respeitando os limites financeiros previstos em contrato. Deverá para tanto encaminhar, até o dia 5 de cada mês, à Auditoria – DRAS - o relatório descritivo e quantificado referente à produção mensal, desenvolvidas do dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês de apresentação;

**III.** Os valores previstos poderão ser alterados de acordo com as modificações do Documento Descritivo, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do contrato sofrerem variações de 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, sem haver alteração do montante financeiro;

**IV.** A autorização do repasse financeiro referente ao Bloco Pós-Fixado, será condicionado a aferição do desempenho do(a) CONTRATADO(A) realizado mensalmente pela equipe técnica da Autarquia Municipal de Saúde, através de auditoria analítica, com ênfase na produção e indicadores de desempenho, utilizando-se os dados do DATASUS(SIA), além dos relatórios descritivos mencionados. Estes dados serão conferidos e analisados a cada três meses, tendo base o Documento Descritivo, no qual o(a) CONTRATADO(A) deverá enviar os dados até o 5º dia útil do mês subsequente a competência avaliada;

**V.** Caso ocorra descontos na avaliação do Documento Descritivo, será observado o desconto de 0,1% no montante total da produção para cada ponto não considerado. O valor máximo de descontos será de até 10% do montante apresentado;

**VI.** No primeiro mês de vigência do Documento Descritivo, será repassado automaticamente 100% da produção apresentada. Ao realizar análise da produção e indicadores retroativos, caso haja necessidade de efetuar descontos, estes serão calculados e descontados nos meses subsequentes;

**VII.** Os CONTRATANTES aumentarão o teto financeiro e o repasse de verbas que trata este contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS e respectivo repasse do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde. Quando da renovação

do Documento Descritivo, deverão ser feitas as revisões dos valores financeiros ou ampliação de serviços;

**VIII.** Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre os CONTRATANTES e o(a) CONTRATADO(A), mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado no Jornal Oficial do Município. Os recursos serão provenientes da área denominada: Bloco de financiamento da Média e Alta Complexidade do Fundo Municipal de Saúde;

**IX.** Para o custeio da produção apresentada pelo contrato será utilizada como referência a TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS – SIGTAP, disponível no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, no processamento DATASUS;

**X.** O(A) CONTRATADO(A) concorda com a diminuição proporcional do valor estabelecido para o contrato, caso seja necessária a redistribuição da demanda em virtude do credenciamento de novos prestadores, cumpridas todas as condições aqui estabelecidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(A) CONTRATADO(A) apresentará mensalmente ao CONTRATANTE a nota fiscal/fatura referente à prestação dos serviços, após o fechamento do faturamento realizado pela Autarquia Municipal de Saúde e nas seguintes condições:

**I.** O pagamento deverá ocorrer por meio de crédito em conta corrente do(a) CONTRATADO(A);

**II.** O pagamento será efetuado em consonância com a produção, devendo o(a) CONTRATADO(A) apresentar, mensalmente, à Autarquia Municipal de Saúde, a fatura para análise do cumprimento das metas e consequente autorização do pagamento;

**III.** A documentação para faturamento deverá ser entregue para a Autarquia Municipal de Saúde, por meio eletrônico, até o 1º dia útil do mês em que os serviços foram prestados, contemplando a produção referente ao dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês de apresentação;

**IV.** É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados pelo(a) CONTRATADO(A);

**V.** O pagamento será efetuado em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a apresentação da documentação para faturamento e sua conferência pela autoridade competente dos documentos comprobatórios dos serviços prestados. O pagamento será condicionado ao repasse dos recursos provenientes do Ministério da Saúde;

**VI.** Os CONTRATANTES reservam-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, ficando o(a) CONTRATADO(A) obrigado(a) a prestar todos os esclarecimentos necessários. No caso de inconsistência ou não conformidade na documentação apresentada para faturamento, o(a) CONTRATADO(A) deverá fazer as adequações necessárias, se possível, e, havendo possibilidade de complementação dos documentos poderá optar em enviar no mês posterior, desde que autorizado pela Autarquia Municipal de Saúde;

**VII.** Para execução do pagamento, o(a) CONTRATADO(A) deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e total, a razão social do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF nº 11.323.261/0001-69, informando o número da conta corrente, nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

**VIII.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao(a) CONTRATADO(A) e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para os CONTRATANTES;

**IX.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

**X.** Nenhum pagamento será efetuado ao(a) CONTRATADO(A), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

**XI.** O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de metas estabelecidas no Documento Descritivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

Os valores propostos são os da [Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS](#) (SIGTAP), sendo que os reajustes serão apenas os processados em virtude da alteração de valores constantes nesta tabela, concedidos pelo Ministério da Saúde.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos do presente contrato oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE LONDRINA na dotação orçamentária xx.xxx.xx.xxx.xxx-x-xxx.x.x.xx.xx.xx - F. xxx e às dotações correspondentes aos exercícios subsequentes.

#### **CLÁUSULA NONA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO**

O presente contrato contará com o acompanhamento por uma Comissão.

**§01º** As atribuições desta Comissão será a de acompanhar a execução do presente contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

**§02º** A Comissão de Acompanhamento do contrato será criada pela Autarquia Municipal de Saúde após a assinatura deste contrato.

**§03º** O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

**§04º** A existência da comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

**§05º** As contas ambulatoriais rejeitadas pelo serviço de controle, avaliação e auditoria do CONTRATANTE, ficarão à disposição do(a) CONTRATADO(A), que terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação, para apresentar recurso, caso o pagamento tenha sido efetuado.

**§06º** A qualquer momento da vigência deste contrato, representantes da Autarquia Municipal de Saúde ou da Comissão de Acompanhamento poderão visitar as instalações do(a) CONTRATADO(A) para verificar condições de higiene, limpeza, rotina de atendimento e quaisquer outros fatores que influenciem no fornecimento dos produtos/serviços, para fins de avaliar se estão sendo observadas as normas e regulamentos pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS**

O(A) CONTRATADO(A) se obriga a encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

**I.** Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;

- II. Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados de acordo com o Sistema de informação Ambulatorial do SUS;
- III. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV. Informar e solicitar apreciação, em tempo hábil, pela Autarquia Municipal de Saúde sobre eventuais desativações temporárias de serviços, alterações na estrutura física, falta de recursos humanos, com a especificação do motivo e plano alternativo para a garantia da assistência por necessidade de manutenção ou reposição de materiais, equipamentos e/ou reforma da estrutura física;
- V. Informar mensalmente, por meio de encaminhamento à Autarquia Municipal de Saúde, relatório sobre abandono de tratamento, alta ou desligamento de pacientes com informações explicativas sobre o caso e condutas adotadas;
- VI. Manter e aperfeiçoar o serviço de informação e comunicação, a fim de estabelecer um fluxo de informações com os serviços e a Autarquia Municipal de Saúde, proporcionando uma maior efetividade do atendimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

§01º Os valores previstos neste contrato poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Documento Descritivo, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do contrato sofrer variações de acordo de Lei nº 8666/93, para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

§02º Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, conforme índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelos CONTRATANTES quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- I. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelos CONTRATANTES;
- II. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município, do Estado ou do Ministério da Saúde;
- III. Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
- V. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- VI. Pela cobrança na realização dos serviços objeto do contrato.

**Parágrafo Único:** O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste contrato, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O(A) CONTRATADO(A) ficará sujeito(a) às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o especificado abaixo:

- I. Advertência escrita;
- II. Multa-dia a partir de 1/60 do valor mensal do Contrato;
- III. Rescisão do Contrato;
- IV. Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- §01º Para a aplicação de qualquer penalidade, será facultado ao(a) CONTRATADO(A) ampla defesa nos termos do artigo 109, inciso I, letra F da Lei Federal nº 8.666/93.
- §02º A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificada o(a) CONTRATADO(A).
- §03º A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor do(a) CONTRATADO(A), sendo facultado o parcelamento em consonância com a aprovação do Conselho Municipal de Saúde.
- §04º Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.
- §05º Qualquer ocorrência que infrinja os termos deste contrato ou seu anexo, bem como as normativas do Sistema Único de Saúde, deverá ser comunicada por escrito à Diretoria de Gestão de Licitação e Contrato visando os procedimentos necessários para apuração do fato e demais atos inerentes à aplicação das penalidades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS

O prazo de execução será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

§01º A vigência contratual terá início a partir da última assinatura deste Termo e terminará 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de execução da presente contratação.

§02º Por tratar-se de serviço de natureza contínua, os prazos de execução e vigência do presente contrato poderão ser prorrogados excepcionalmente, com base no artigo 57, §04º da Lei 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente os referentes ao Documento Descritivo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se à execução deste Contrato a Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 196 a 200, a Lei Federal Nº 8080/90, Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Nº 12.101 de 27 de novembro de 2009 e legislação complementar, Portaria MS Nº 3114, de 07 de outubro de 2010, Portaria MS Nº 1034 de 05 de maio de 2010, Portaria 793 de 24 de abril de 2012, Portaria MS Nº 2.567 de 25 de novembro de 2016 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo perante o Foro da Comarca de Londrina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Para plena eficácia jurídica, os CONTRATANTES e o(a) CONTRATADO(A), por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada (2261068), parte integrante do [Edital de Chamamento Público Nº. 0001/2019 da AMS](#), e aprovada pela PGM (inserir link do processo de consulta jurídica da contratação).



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### DOCUMENTO DESCRITIVO DO CONTRATO

#### AMS-COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATO E OFERTA

#### ANEXO I

#### MINUTA DO DOCUMENTO DESCRITIVO DO CONTRATO Nº SMGP-xxxx/20xx

O presente Documento Descritivo, parte integrante do contrato, foi elaborado conjuntamente pelo **NOME DA EMPRESA** e a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA (AMS)** tendo por objetivo, de acordo com o preconizado na Lei Nº 8.080/1990 a implementação do processo de contratualização deste serviço junto ao SUS, permitindo a inserção e o aprimoramento do(a) CONTRATADO(A) no Sistema Único de Saúde (SUS).

Trata-se da instrumentalização por meio das normativas sobre a forma e mecanismos de monitoramento, acompanhamento e avaliação das atividades de atenção e de gestão do serviço prestado pelo ambulatório contratualizado, sendo este, integrante da rede municipal de assistência à saúde do município de Londrina, com a capacidade técnica operacional para assistência de fisioterapia. No presente documento, estão descritos os compromissos gerais das partes, as metas físicas, quantitativas e qualitativas, bem como os indicadores de desempenho os quais são de responsabilidade de execução por parte do(a) CONTRATADO(A) e ainda, a metodologia de avaliação a ser utilizada pelo setor de Auditoria da Autarquia Municipal de Saúde e Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Contrato.

Objetiva aperfeiçoar a articulação existente entre o(a) CONTRATADO(A), a Rede Municipal e a Estadual de Saúde, orientada pela melhoria dos mecanismos de referência e contrarreferência dos atendimentos da especialidade realizada, pela implementação da política de humanização, pelo aprimoramento do fórum de negociação com a Autarquia Municipal de Saúde, pela articulação das demais áreas da saúde com foco na atenção integral à saúde das pessoas com vistas à melhoria do cuidado à saúde.

Para o custeio da produção apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) será utilizada como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), que pode ser acessada pelo seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

#### A. ATENÇÃO À SAÚDE: COMPROMISSOS GERAIS – METAS QUALITATIVAS

**A.1** Manter a dedicação ao SUS sob a ótica da eficiência, eficácia e equidade, tendo sua capacidade instalada e estrutura operacional de acordo ao CNES tais como: físicas, equipamentos, insumos, tecnologias e profissionais qualificados no desenvolvimento das ações assistenciais de fisioterapia e, em cumprimento das atribuições definidas na pactuação do(a) CONTRATADO(A), como membro integrante da rede assistencial de reabilitação no âmbito do município de Londrina;

**A.2** Constituir-se em serviço de referência regulado, que funcione segundo base territorial e que forneça atenção no serviço de fisioterapia;

**A.3** Manter afixado em local de circulação de pacientes e familiares, com fácil visualização, a placa de identificação como serviço credenciado para atendimento SUS e a garantia da gratuidade do atendimento;

**A.4** Alimentar regularmente os sistemas de informações do Ministério da Saúde, nos impressos de comprovação da produtividade e dos fluxos da assistência, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou em complementaridade a estes;

**A.5** Manter o serviço de atendimentos com rotina formalmente estabelecida, com horário de funcionamento das xx:xx às xx:xx horas, de segunda a sexta (ou sábado, se for o caso), exceto feriados;

**A.6** Informar e solicitar apreciação, em tempo hábil, à Autarquia Municipal de Saúde sobre eventuais alterações no horário de atendimento, na agenda programada, alterações na estrutura física, falta de recursos humanos, desativações temporárias de serviços, com a especificação do motivo e plano alternativo para a garantia da assistência, conforme metas pactuadas no contrato;

**A.7** As solicitações de consulta para fisioterapia devem ser encaminhadas à Central de Regulação/Auditoria da DRAS por meio do sistema Saúde Web. O profissional solicitante deverá ser o médico ou fisioterapeuta das UBSs, PSF, SAD, ambulatórios médicos, hospitais e outros serviços credenciados ao SUS. De acordo com o quadro clínico, o cliente/paciente deve ser regulado em níveis de prioridade/urgência, sendo agendado conforme as vagas de primeira consulta (PC) disponíveis mensalmente na agenda do(a) CONTRATADO(A). Após avaliação do cliente/paciente, pela equipe do(a) CONTRATADO(A), deverá ser enviado à Central de Regulação/Auditoria o diagnóstico e plano terapêutico elaborado, por meio de endereço eletrônico ([reg.fisio@saude.londrina.pr.gov.br](mailto:reg.fisio@saude.londrina.pr.gov.br)). Após a análise do plano terapêutico de cada cliente/paciente, deve ser realizado o seu registro no banco de dados e liberação do tempo e quantidade semanal de tratamento a ser feito na clínica. Na ocasião da primeira avaliação, o(a) CONTRATADO(A) deverá elaborar um termo de compromisso contendo o regimento para adesão do cliente/paciente ao tratamento que deve ser assinado pelo mesmo ou responsável, para que tenham ciência que estão de acordo com o tratamento proposto e que cumprirão as normas e frequência estipuladas pelo(a) CONTRATADO(A). A continuidade dos atendimentos em fisioterapia deve ocorrer por meio do encaminhamento do plano terapêutico individual (também por meio eletrônico) no último mês do período inicialmente autorizado, de acordo com a patologia e os demais instrumentos de avaliação e reavaliação cabíveis ao caso, informando o quadro clínico atual do cliente/paciente e a justificativa/necessidade da continuidade deste tratamento. Após a finalização do tratamento, o usuário deverá ser reencaminhado à UBS de referência, para acompanhamento pela equipe NASF;

**A.8** O(A) CONTRATADO(A) deverá, obrigatoriamente, absorver toda a demanda mensal de novas consultas (PC) encaminhadas pela Autarquia Municipal de Saúde para o tratamento de fisioterapia, as quais deverão ser incorporadas no quantitativo total estabelecido (Regulação/Auditoria/DRAS) como meta física mensal (nº clientes/pacientes atendidos/mês);

**A.9** Manter disponível e atualizado o prontuário individualizado do usuário SUS, contemplando os dados de identificação pessoal, familiares com histórico de antecedentes patológicos, o registro da avaliação, indicações terapêuticas, medicação em uso, laudos de exames e evoluções diárias referentes aos atendimentos dos usuários em fisioterapia, bem como o registro das contrarreferências realizadas nas altas concedidas;

**A.10** Integrar-se à auditoria analítica e operativa *in loco*, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, mediante contato presencial sistematizado, meio eletrônico ou eventualmente telefônico com a finalidade de promover ações para melhoria dos serviços prestados aos usuários do SUS;

**A.11** Encaminhar mensalmente, até o dia 5 de cada mês, à Auditoria – DRAS, o relatório descritivo e quantificado referente à produção mensal, das metas qualitativas e ações assistenciais realizadas, desenvolvidas do primeiro ao último dia do mês anterior;

**A.12** Encaminhar mensalmente à DRAS a folha de frequência dos clientes/pacientes atendidos em fisioterapia junto com a produção informada no BPAi (modelo estabelecido pelo gestor). A folha de frequência deverá ser assinada pelo cliente/paciente ou responsável somente no dia da realização de cada terapia;

**A.13** Participar da elaboração e adoção, em conjunto com a Autarquia Municipal de Saúde, de protocolos clínicos, técnico-assistenciais e operacionais, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde, desenvolvidas na rede de saúde SUS;

**A.14** Integrar e participar, com membros representantes do(a) CONTRATADO(A), de reunião de avaliação semestral sobre o cumprimento das metas do documento descritivo, obedecendo ao cronograma previamente acordado entre as partes.

#### B. HUMANIZAÇÃO DE ATENDIMENTO EM CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS – METAS QUALITATIVAS

Implementar o programa de humanização da assistência com os seguintes objetivos:

**B.1** Implementar o atendimento humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

**B.2** Disponibilizar informações sobre intervenções dos procedimentos e diagnóstico, solicitando ao usuário, a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, de acordo com a legislação específica;

**B.3** Promover capacitação e desenvolvimento de ações para que os colaboradores e profissionais do serviço se apropriem de um novo conceito de atenção à saúde, que valorize e respeite a vida humana e a cidadania, levando à uma reflexão sobre suas práticas e atitudes;

**B.4** Garantir acompanhante aos usuários crianças, adolescentes, gestantes, idosos, usuários com necessidades especiais e indígenas, de acordo com a legislação específica;

**B.5** Estruturar o Serviço de Ouvidoria para coleta mensal e sistemática do grau de satisfação do usuário, possibilitando aos clientes/pacientes e familiares o conhecimento e acesso à caixa de sugestões com disponibilização de questionários para o preenchimento e registro das opiniões referentes a todos os tipos de serviços prestados pelo(a) CONTRATADO(A), tabulando os dados coletados mensalmente sobre o grau de satisfação do usuário;

**B.6** Garantir a gratuidade nos atendimentos oferecidos no âmbito do contrato de todo e qualquer procedimento aos usuários do SUS, os quais possam ser realizados, dentro da complexidade do(a) CONTRATADO(A), sob pena de ser submetido a punições administrativas e jurídicas caso haja cobrança indevida;

**B.7** Participar de comissões criadas pela Autarquia Municipal de Saúde, quando solicitado, para integração interinstitucional buscando a integralidade das ações dentro do SUS. Manter atendimento com iniciativas que promovam a integração e relações de cooperação técnica entre os diferentes serviços da rede assistencial do SUS, buscando a construção de espaços de diálogos, visando a integralidade e a promoção da assistência;

**B.8** Implantar ambiente acolhedor propiciando bem-estar aos usuários mantendo o ambiente limpo e organizado para o funcionamento, dentro dos padrões exigidos pela VISA – Vigilância Sanitária, garantindo a segurança aos usuários, bem como a seus colaboradores, possibilitando um ambiente saudável e humanizado com iluminação adequada, redução de ruídos, temperatura apropriada, bebedouros, banheiros com sanitários e chuveiros, relógios, assentos suficientes e apropriados que possibilitem o atendimento a todas as necessidades terapêuticas;

**B.9** Manter espaço físico acessível, sala de espera e recepção, unificados para todas as categorias de clientes do serviço, em todas as modalidades de atendimento ofertadas pelo(a) CONTRATADO(A) que atinjam as condições satisfatórias para humanização do atendimento.

#### C. GESTÃO AMBULATORIAL – METAS QUALITATIVAS

**C.1** Apresentar mensalmente, relatório dos usuários acompanhados em fisioterapia, indicando grau de resolutividade, altas, faltas e abandono de tratamento, com informações explicativas sobre o caso e condutas adotadas. No momento da alta do cliente/paciente realizar a contrarreferência formal aos serviços de menor complexidade, NASF ou PSF.

#### D. PARAMETROS FÍSICOS – METAS QUANTITATIVAS

Garantir, de acordo com a capacidade instalada, o atendimento ambulatorial no seguinte grupo de programação, ou em outros grupos de programação que venham a ser previamente acordados entre as partes, conforme detalhado no quadro abaixo.

Procedimento	Descrição	Meta	Núm. de pessoas atendidas	Procedimentos estimados
03.02 - Fisioterapia	Atendimento Fisioterapêutico	Atender 100% da demanda encaminhada pela Central de Regulação Ambulatorial da Autarquia Municipal de Saúde	xxx	xxxx/mês

A distribuição da capacidade total instalada do(a) CONTRATADO(A) deverá respeitar a seguinte tabela:

Especialidade	Porcentagem da capacidade total instalada
Fisioterapia Motora	85%
Fisioterapia Neurológica	09%
Fisioterapia Respiratória	03%
Fisioterapia Uroginecológica	1,5%
Fisioterapia Vascular	1,5%

#### E. PONTUAÇÃO x AVALIAÇÃO

O presente Documento Descritivo será avaliado, para efeito de pagamento, segundo o cumprimento de metas, de acordo com os critérios pactuados a seguir:

A. ATENÇÃO À SAÚDE: COMPROMISSOS GERAIS – METAS QUALITATIVAS		
Meta	Pontos para cumprimento de 100% das metas	Indicador de Avaliação
A.1 Manter a dedicação ao SUS sob a ótica da eficiência, eficácia e equidade, tendo sua capacidade instalada e estrutura operacional de acordo ao CNES tais como: físicas, equipamentos, insumos, tecnologias e profissionais qualificados no desenvolvimento das ações assistenciais de fisioterapia e, em cumprimento das atribuições definidas na pactuação do(a) CONTRATADO(A), como membro integrante da rede assistencial de reabilitação no âmbito do município de Londrina.	3	Relatórios Gerenciais da AMS, relatórios do(a) CONTRATADO(A) e demandas do Controle Social

A.2 Constituir-se em serviço de referência regulado, que funcione segundo base territorial e que forneça atenção no serviço de fisioterapia.	1	Relatórios Gerenciais da AMS
A.3 Manter afixado em local de circulação de pacientes e familiares, com fácil visualização, a placa de identificação como serviço credenciado para atendimento SUS e a garantia da gratuidade do atendimento.	1	Relatórios Gerenciais da AMS, relatórios do(a) CONTRATADO(A) e demandas do Controle Social
A.4 Alimentar regularmente os sistemas de informações do Ministério da Saúde, nos impressos de comprovação da produtividade e dos fluxos da assistência, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou em complementaridade a estes.	2	Relatórios Gerenciais da AMS
A.5 Manter o Serviço de Atendimentos com rotina formalmente estabelecida, com horário de funcionamento das xx:xx às xx:xx horas, de segunda a sexta (ou sábado, se for o caso), exceto feriados.	2	Relatórios Gerenciais da AMS, relatórios do(a) CONTRATADO(A) e demandas do Controle Social
A.6 Informar e solicitar apreciação, em tempo hábil, à Autarquia Municipal de Saúde sobre eventuais alterações no horário de atendimento, na agenda programada, alterações na estrutura física, falta de recursos humanos, desativações temporárias de serviços, com a especificação do motivo e plano alternativo para a garantia da assistência, conforme metas pactuadas no contrato.	3	Relatórios Gerenciais da AMS e do(a) CONTRATADO(A)
A.7 As solicitações de consulta para fisioterapia devem ser encaminhadas à Central de Regulação/Auditoria da DRAS por meio do sistema Saúde Web. O profissional solicitante deverá ser o médico ou fisioterapeuta das UBSs, PSF, SAD, ambulatórios médicos, hospitais e outros serviços credenciados ao SUS. De acordo com o quadro clínico, o cliente/paciente deve ser regulado em níveis de prioridade/urgência, sendo agendado conforme as vagas de primeira consulta (PC) disponíveis mensalmente na agenda do(a) CONTRATADO(A). Após avaliação do cliente/paciente, pela equipe do(a) CONTRATADO(A), deverá ser enviado à Central de Regulação/Auditoria o diagnóstico e plano terapêutico elaborado, por meio de endereço eletrônico (reg.fisio@saude.londrina.pr.gov.br). Após a análise do plano terapêutico de cada cliente/paciente, deve ser realizado o seu registro no banco de dados e liberação do tempo e quantidade semanal de tratamento a ser feito na clínica. Na ocasião da primeira avaliação, o(a) CONTRATADO(A) deverá elaborar um termo de compromisso contendo o regramento para adesão do cliente/paciente ao tratamento que deve ser assinado pelo mesmo ou responsável, para que tenham ciência que estão de acordo com o tratamento proposto e que cumprirão as normas e frequência estipuladas pelo(a) CONTRATADO(A). A continuidade dos atendimentos em fisioterapia deve ocorrer por meio do encaminhamento do plano terapêutico individual (também por meio eletrônico) no último mês do período inicialmente autorizado, de acordo com a patologia e os demais instrumentos de avaliação e reavaliação cabíveis ao caso, informando o quadro clínico atual do cliente/paciente e a justificativa/necessidade da continuidade deste tratamento. Após a finalização do tratamento, o usuário deverá ser reencaminhado à UBS de referência, para acompanhamento pela equipe NASF.	3	Relatórios Gerenciais da AMS
A.8 O(A) CONTRATADO(A) deverá, obrigatoriamente, absorver toda a demanda mensal de novas consultas (PC) encaminhadas pela Autarquia Municipal de Saúde para o tratamento de fisioterapia, as quais deverão ser incorporadas no quantitativo total estabelecido (Regulação/AuditoriaDRAS) como meta física mensal (nº clientes/pacientes atendidos/mês).	2	Relatórios Gerenciais da AMS e demandas do Controle Social
A.9 Manter disponível e atualizado o prontuário individualizado do usuário SUS, contemplando os dados de identificação pessoal, familiares com histórico de antecedentes patológicos, o registro da avaliação, indicações terapêuticas, medicação em uso, laudos de exames e evoluções diárias referentes aos atendimentos dos usuários em fisioterapia, bem como o registro das contrarreferências realizadas nas altas concedidas.	2	Relatórios Gerenciais da AMS e demandas do Controle Social
A.10 Integrar-se à auditoria analítica e operativa <i>in loco</i> , fornecendo todos os documentos e informações necessárias, mediante contato presencial sistematizado, meio eletrônico ou eventualmente telefônico com a finalidade de promover ações para melhoria dos serviços prestados aos usuários do SUS.	3	Relatórios Gerenciais da AMS
A.11 Encaminhar mensalmente, até o dia 5 de cada mês, à Auditoria – DRAS, o relatório descritivo e quantificado referente à produção mensal, das metas qualitativas e ações assistenciais realizadas, desenvolvidas do primeiro ao último dia do mês anterior.	2	Relatórios Gerenciais da AMS e do(a) CONTRATADO(A)
A.12 Encaminhar mensalmente à DRAS a folha de frequência dos clientes/pacientes atendidos em fisioterapia junto com a produção informada no BPAi (modelo estabelecido pelo gestor). A folha de frequência deverá ser assinada pelo cliente/paciente ou responsável somente no dia da realização de cada terapia.	2	Relatórios Gerenciais da AMS e do(a) CONTRATADO(A)
A.13 Participar da elaboração e adoção, em conjunto com a Autarquia Municipal de Saúde, de protocolos clínicos, técnico-assistenciais e operacionais, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde, desenvolvidas na rede de saúde SUS.	2	Relatórios Gerenciais da AMS, relatórios do(a) CONTRATADO(A) e demandas do Controle Social
A.14 Integrar e participar, com membros representantes do(a) CONTRATADO(A), de reunião de avaliação semestral sobre o cumprimento das metas do documento descritivo, obedecendo ao cronograma previamente acordado entre as partes.	2	Relatórios Gerenciais da AMS, relatórios do(a) CONTRATADO(A) e demandas do Controle Social
<b>Subtotal de Pontos Possíveis</b>	<b>30</b>	

<b>B. HUMANIZAÇÃO DE ATENDIMENTO EM CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS – METAS QUALITATIVAS</b>		
<b>Meta</b>	<b>Pontos para cumprimento de 100% das metas</b>	<b>Indicador de Avaliação</b>
B.1 Implementar o atendimento humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).	2	Relatórios da AMS
B.2 Disponibilizar informações sobre intervenções dos procedimentos e diagnóstico, solicitando ao usuário, a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, de acordo com a legislação específica.	2	Relatórios do(a) CONTRATADO(A)
B.3 Promover capacitação e desenvolvimento de ações para que os colaboradores e profissionais do serviço se apropriem de um novo conceito de atenção à saúde, que valorize e respeite a vida humana e a cidadania, levando à uma reflexão sobre suas práticas e atitudes.	3	Relatórios do(a) CONTRATADO(A)
B.4 Garantir acompanhante aos usuários crianças, adolescentes, gestantes, idosos, usuários com necessidades especiais e indígenas, de acordo com a legislação específica.	3	Relatórios da AMS
B.5 Estruturar o Serviço de Ouvidoria para coleta mensal e sistemática do grau de satisfação do usuário, possibilitando aos clientes/pacientes e familiares o conhecimento e acesso à caixa de sugestões com disponibilização de questionários para o preenchimento e registro das opiniões referentes a todos os tipos de serviços prestados pelo(a) CONTRATADO(A), tabulando os dados coletados mensalmente sobre o grau de satisfação do usuário.	5	Avaliação da AMS, Controle Social, relatório do(a) CONTRATADO(A) com os resultados obtidos por meio do setor de ouvidoria
B.6 Garantir a gratuidade nos atendimentos oferecidos no âmbito do contrato de todo e qualquer procedimento aos usuários do SUS, os quais possam ser realizados, dentro da complexidade do(a) CONTRATADO(A), sob pena de ser submetido a punições administrativas e jurídicas caso haja cobrança indevida.	2	Avaliação da AMS, Controle Social, relatório do(a) CONTRATADO(A) com os resultados obtidos por meio do setor de ouvidoria
B.7 Participar de comissões criadas pela Autarquia Municipal de Saúde, quando solicitado, para integração interinstitucional buscando a integralidade das ações dentro do SUS. Manter atendimento com iniciativas que promovam a integração e relações de cooperação técnica entre os diferentes serviços da rede assistencial do SUS, buscando a construção de espaços de diálogos, visando a integralidade e a promoção da assistência.	3	Relatórios da AMS
B.8 Implantar ambiente acolhedor propiciando bem-estar aos usuários mantendo o ambiente limpo e organizado para o funcionamento, dentro dos padrões exigidos pela VISA – Vigilância Sanitária, garantindo a segurança aos usuários, bem como a seus colaboradores, possibilitando um ambiente saudável e humanizado com iluminação adequada, redução de ruídos, temperatura apropriada, bebedouros, banheiros com sanitários e chuveiros, relógios, assentos suficientes e apropriados que possibilitem o atendimento a todas as necessidades terapêuticas.	5	Relatórios do(a) CONTRATADO(A)
B.9 Manter espaço físico acessível, sala de espera e recepção, unificados para todas as categorias de clientes do serviço, em todas as modalidades de atendimento ofertadas pelo(a) CONTRATADO(A) que atinjam as condições satisfatórias para humanização do atendimento.	5	Relatórios do(a) CONTRATADO(A)
<b>Subtotal de Pontos Possíveis</b>	<b>30</b>	

<b>C. GESTÃO AMBULATORIAL – METAS QUALITATIVAS</b>		
<b>Meta</b>	<b>Pontos para cumprimento de 100% das metas</b>	<b>Indicador de Avaliação</b>
<b>C.1</b> Apresentar mensalmente, relatório dos usuários acompanhados em fisioterapia, indicando grau de resolutividade, altas, faltas e abandono de tratamento, com informações explicativas sobre o caso e condutas adotadas. No momento da alta do cliente/paciente realizar a contrarreferência formal aos serviços de menor complexidade, NASF ou PSF.	25	Relatórios da AMS e do(a) CONTRATADO(A)
<b>Subtotal de Pontos Possíveis</b>	<b>25</b>	

<b>D. PARAMETROS FÍSICOS – METAS QUANTITATIVAS</b>		
<b>Meta</b>	<b>Pontos para cumprimento de 100% das metas</b>	<b>Indicador de Avaliação</b>
03.02 - Fisioterapia	15	Atender 100% da demanda referenciada pela AMS dentro da competência pactuada
<b>Subtotal de Pontos Possíveis</b>	<b>15</b>	
<b>Total Geral de Pontos Possíveis</b>	<b>100</b>	

**QUADRO RESUMO DA AVALIAÇÃO**

<b>Eixos</b>	<b>Pontos</b>
A. ATENÇÃO À SAÚDE: COMPROMISSOS GERAIS	30
B. HUMANIZAÇÃO DE ATENDIMENTO EM CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS	30
C. GESTÃO AMBULATORIAL	25
D. PARAMETROS FÍSICOS	15
<b>Total Máximo de Pontos</b>	<b>100</b>

**F. AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO**

A aferição do desempenho do(a) CONTRATADO(A) será realizada mensalmente pela equipe técnica da Autarquia Municipal de Saúde, por meio de análise da produção, metas e indicadores de desempenho efetivamente identificados, utilizando-se dos dados do DATASUS (SIA e CNES), além dos relatórios descritivos mencionados neste Documento, com a finalidade de autorizar o repasse financeiro do montante apresentado ou a validação de descontos. Cada ponto não atingido refere-se a 0,1% de desconto do montante apresentado.

No primeiro mês de vigência deste Documento Descritivo, o valor correspondente ao montante apresentado será repassado automaticamente. Para as competências a partir do segundo mês de vigência, será considerada a produção e indicadores de desempenho qualitativos referente à competência anterior. Caso ocorram descontos, estes serão informados nas competências subsequentes.

A Comissão de Acompanhamento do Contrato tem como objetivo avaliar o cumprimento de metas físicas e qualitativas pactuadas neste Documento Descritivo, com reuniões trimestrais ou em períodos definidos e estabelecidos pela Comissão, não devendo ultrapassar a periodicidade de 6 (seis) meses entre as reuniões, bem como a atribuição de validar as autorizações e concessões das pontuações, impactando em descontos financeiros ou não.

Baseada nos instrumentos documentais de avaliação, a Comissão tem autonomia deliberativa à concessão integral ou parcial da pontuação dos meses anteriores em avaliação, sendo sua decisão soberana à equipe técnica da Autarquia Municipal de Saúde, baseada nos instrumentos documentais de avaliação.

A Comissão de Acompanhamento deve ser composta por membros do CONTRATANTE, Controle Social e CONTRATADO(A), devendo utilizar-se de relatórios disponibilizados pela Autarquia Municipal de Saúde, oriundos do banco de dados do DATASUS, relatórios internos do(a) CONTRATADO(A) e levantamentos pontuais da auditoria operativa da AMS para mensurar o desempenho do período avaliado.

**G. DO REPASSE FINANCEIRO**

A autorização do repasse financeiro referente ao Bloco Pós-Fixado, será condicionado a aferição do desempenho do(a) CONTRATADO(A). Os dados serão conferidos e analisados a cada três meses. Caso ocorram descontos na avaliação do Documento Descritivo, será observado o desconto de 0,1% no montante total da produção apresentada para cada ponto descontado. O valor máximo de desconto será de até 10%, e programados para os meses subsequentes.

**H. DURAÇÃO**

O presente Documento Descritivo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, o qual poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, com as devidas justificativas técnicas.